



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16 2026

Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ 3.424.866,72 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observada a codificação vigente:

Fonte de Recurso	Total
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	516.673,78
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	15.553,13
502.000 - RECURSOS NÃO VINC. COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	775,05
540.000 – TRANSF. FUNDEB IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS	1.291,14
543.000 – TRANSF. FUNDEB COMPLEM. DA UNIÃO – VAAR	243,21
550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	582,53
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PDDE)	179,33
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PNAE)	534,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE (PNATE)	1.197,43
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	8.914,24
571.000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	10.946,04
576.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	250.000,00
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	8.197,06
600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	14.739,88
601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	79.524,23
604.000 - TRANSF. PROV.GOV.FED.DEST.VENC. AGENTES COMUNIT.SAÚDE E DOS AG.COMB.ÀS ENDEMIAS.	959,94
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	40.465,11
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	223.903,15
631.000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	4.131,45
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	310,89
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	242,51
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.612,93
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	647.620,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CÉP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

701.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	1.179.787,92
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	319.905,67
708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	1.001,97
710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	8.544,45
710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	28.526,91
711.000 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS.	29,16
719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	7.053,37
747.014 - RECURSOS TRANSF. P/ UNIÃO DEST. SIT. DESASTRES NATURAIS	52.020,85
750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE	5.119,12
755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	194.737,94
759.005 - REPASSE TARIFÁRIO PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO	24,02
TOTAL	3.422.810,52

Art. 4º Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º Os valores aqui autorizados, não impactam no limite autorizado no inciso I, do art. 5º, da Lei nº. 2025, de 19 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirapetanga para o exercício financeiro de 2026”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pirapetitinga, 14 de abril de 2026.

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
DADOS: 2026.04.14
11:10:37 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N° 071/2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga/MG

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com solicitação de tramitação em regime de urgência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, destinado à adequação orçamentária necessária à execução de despesas vinculadas às ações da Administração Municipal, mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A medida proposta mostra-se indispensável para viabilizar a regular execução das ações administrativas e garantir a continuidade de políticas públicas essenciais, assegurando a correta compatibilização entre planejamento orçamentário, execução financeira e atendimento das demandas prioritárias do Município.

Ressalta-se que a abertura do crédito especial não compromete o equilíbrio fiscal municipal, tratando-se de utilização de recurso já disponível em exercício anterior, devidamente autorizado pela legislação financeira vigente.

Diante da necessidade de imediata implementação das ações previstas e considerando o relevante interesse público envolvido, solicita-se a tramitação da matéria em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.14 11:10:07
-03'00'

Pirapetitinga, 14 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de créditos suplementares

A autorização para abertura deste CREDITO SUPLEMENTAR tem por finalidade a utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, limitados ao superávit apurado, por Fonte de Recursos, uma vez que o mesmo, somente é possível apurar, no encerramento do exercício, não podendo ser previsto no Orçamento vigente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de V. Exa e de seus nobres pares.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:6806878
6791

Assinado de forma
digital por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791
Dados: 2026.04.14
11:10:17 -03'00'

Pirapetzinga/MG, 14 de abril de 2026.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal